



Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATO Nº 116/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 PMSRT
PROCESSO ADMINISTRATIVO 159/2025

Vigência Contratual 15/12/2025 até 15/12/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, inscrito no CNPJ 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Volmir Bassani, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GENSET SOLUTIONS IND COM IMP EXP DE GRUPOS MOTO GERADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ/MF 07.346.027/0001-80**, com sede à Rua Gionanni Batista Raffo, nº 120, Bairro Galpão B, Chácara Estancia Paulista, Município de Suzano, Estado São Paulo representada por seu representante legal Sr. Mauricio Monte, sócio proprietário, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, com fundamento no **Pregão Eletrônico nº 056/2025** e na Lei Federal nº 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. PRIMEIRO DO OBJETO: (Art. 92, I).

1.1. O objeto do presente contrato é o **AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA DIESEL, TRIFÁSICO (F+F+F+N), COM SILENCIADOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 KVA, DESTINADO A GARANTIR O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE PACOVAL, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, VISANDO ASSEGURAR A PRESTAÇÃO ININTERRUPTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO LOCAL**, para as unidades educacionais do Município de Santa Rita do Trivelato – MT.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 056/2025**;
- c) A proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos e justificativas técnicas.

1.3. O regime de execução, prazos, condições de entrega, recebimento e demais obrigações estão definidos no Termo de Referência que integra este contrato.

1.4. Os equipamentos entregues em desacordo com as especificações ou com defeitos ficam sujeitos à rejeição, correção ou substituição, conforme entendimento do fiscal do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 Vigência Contratual: O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que se



Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

demonstre a vantajosidade para a Administração.

2.2 Condições de Prorrogação: Qualquer prorrogação dependerá de prévia avaliação da Administração, que verificará se os preços e condições contratuais permanecem adequados. A Administração se reserva o direito de negociar as condições com a CONTRATADA antes de formalizar a prorrogação.

2.3 Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega e instalação do grupo gerador de energia elétrica a diesel, trifásico (F+F+F+N) com potência mínima de 125 kVA, solicitado, é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Compra pela Administração.

2.4 Formalização da Aquisição: Os pedidos de aquisição do equipamento serão formalizados por meio de Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Urbanos e Rurais (SOTSUR), estando sempre sujeitos à emissão da Nota de Empenho e à existência de dotação orçamentária prévia.

3. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. A execução do contrato será monitorada segundo os modelos de fiscalização definidos pela Administração, conforme a portaria que designar o fiscal de contrato.

4.2. O acompanhamento será realizado pelos seguintes servidores designados:

- Fiscal Titular: Oliver Nicolas França da Silva
- Fiscal Suplente: Oliver Nicolas França da Silva

4.3. A CONTRATADA deverá aceitar supervisão, inspeção, auditoria e vistorias realizadas pela Administração, além de fornecer relatórios detalhados e prestar esclarecimentos sempre que solicitada.

4.4. Todas as orientações, notificações ou exigências emitidas pelo fiscal designado deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas no edital e na legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato, salvo mediante autorização expressa e justificada da Administração.

5. CLAUSULA QUINTA – DO VALOR: (Art. 92, II)

5.1. O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)**, devendo ser complementado com a planilha de composição de preços.

5.2. A planilha de preços deverá discriminar detalhadamente os itens ofertados, indicando: descrição do produto (grupo gerador de energia elétrica a diesel, trifásico, silenciado, com potência mínima de 125 kVA), quantidade, marca e/ou especificação técnica, preço unitário e preço total, de forma clara e compatível com as exigências do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025
Processo Administrativo Nº 159/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO
Data de Publicação: 19/11/2025 17:04:25

TOTAL DO PROCESSO: 97.000,00			
GENSET SOLUTIONS IND COM IMP EXP DE GRUPOS MOTO GERADORES LTDA		07.346.027/0001-80	97.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 774 Lance: 97.000,00	Total: 97.000,00
Item: 1	Unidade: un	Marca: PROPRIO	Modelo: GS125D6
Descrição: O GRUPO GERADOR DIESEL É COMPOSTO POR UM MOTOR ESTACIONÁRIO DE COMBUSTÃO INTERNA, CICLO DIESEL, COM POTÊNCIA MECÂNICA BRUTA DE APROXIMADAMENTE 160 CV, OPERANDO A 1800 RPM. O MOTOR POSSUI 4 CILINDROS EM LINHA, INJEÇÃO DIRETA DE COMBUSTÍVEL, TURBOALIMENTAÇÃO E SISTEMA DE PÓSARREFECIMENTO POR INTERCOOLER AR-AR. CONTA COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO À ÁGUA POR RADIADOR INCORPORADO, VENTILADOR E BOMBA CENTRÍFUGA, ALÉM DE PROTEÇÃO CONTRA ALTA TEMPERATURA DA ÁGUA E BAIXA PRESSÃO DO ÓLEO. O GERADOR É SÍNCRONO, TRIFÁSICO, SEM ESCOVAS (BRUSHLESS), COM ISOLAMENTO CLASSE H E LIGAÇÃO ESTRELA COM NEUTRO ACESSÍVEL. POSSUI 4 PÓLOS, MANCAL ÚNICO, ACOPLAMENTO POR DISCOS FLEXÍVEIS, ENROLAMENTO DO ESTATOR COM PASSO ENCURTADO, EXCITATRIZ ROTATIVA E REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO, GARANTINDO OPERAÇÃO ESTÁVEL E CONFIÁVEL. A ROTAÇÃO NOMINAL É DE 1800 RPM, COM TENSÃO DE SAÍDA COMPATÍVEL EM NÍVEIS DE 127/220/380 - TRIFÁSICO (F+F+F+N). A BASE DE MONTAGEM É UMA ESTRUTURA ROBUSTA, INTEGRALMENTE SOLDADA, FABRICADA EM AÇO CARBONO COM FUNDO FECHADO, GARANTINDO ESTABILIDADE, ALINHAMENTO E ESTANQUEIDADE PARA ATÉ 110% DO VOLUME DE LÍQUIDOS, ALÉM DE POSSUIR ORIFÍCIOS PARA IÇAMENTO			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 110.234,01	Valor Unit.: 97.000,00	Total Item: 97.000,00

5.3. Todos os encargos, tributos, frete, seguro, embalagens, mão de obra, transporte especializado (como caminhão munck) e demais custos necessários para a entrega, instalação, manuseio e pleno funcionamento do grupo gerador de energia elétrica no local indicado já estão incluídos nos preços..

5.4. O pagamento à CONTRATADA será proporcional aos itens efetivamente entregues e atestados pelo fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

6.1. O presente contrato será liquidado e pago mediante comprovação da entrega e instalação completa do grupo gerador de energia elétrica, bem como apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal e da apresentação de todos os documentos comprobatórios da execução do contrato, incluindo relatórios de instalação e testes de funcionamento do equipamento.

6.3. Demais condições referentes aos pagamentos encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.4. A nota fiscal será paga somente após o atesto do fiscal do contrato, assegurando que o grupo gerador foi entregue, instalado e está funcionando de acordo com as exigências do edital e do Termo de Referência.

6.5. O Município de Santa Rita do Trivelato/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendentes quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidade ou



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal a descrição completa do grupo gerador entregue e instalado, bem como informar o número e nome do banco, agência e número da conta para pagamento.

6.8. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas corrigidas.

6.9. Nenhum pagamento isentará o contratado de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do grupo gerador entregue e instalado.

6.10. O Município de Santa Rita do Trivelato/MT não efetuará pagamentos antecipados, de títulos descontados ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO: (art. 92, V)

7.1. Os preços poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos **06 MESES**, contados da assinatura.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. A instrumentalização do reajuste contratual será realizada por meio de termo de apostilamento.

7.8. A repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser comprovada pelo Contratado, por meio da análise da

7.9. Variação dos custos de aquisição e insumos que compõem o fornecimento dos produtos, ocorridas após a data de apresentação das propostas, devidamente justificadas e comprovadas, quando prejudicarem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2. Receber o grupo gerador de energia elétrica no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, observando a conformidade técnica, instalação adequada e funcionamento pleno do equipamento;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, mau funcionamento ou incorreções verificadas durante a entrega, instalação ou operação do gerador, para que sejam substituídos ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas, dentro do **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à instalação, testes de operação e entrega de manuais técnicos;
- 8.5. Comunicar à empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento e instalação, quando houver divergência sobre a quantidade, qualidade ou funcionamento do equipamento entregue, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atestada a conformidade pelo fiscal do contrato;
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no edital e neste Contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- 8.9. Emitir decisão formal sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a boa execução do ajuste;
- 8.10. A Administração terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 8.11. Responder eventuais requerimentos de repactuação visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**;
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto ou das condições de execução do objeto pelo CONTRATANTE, conforme art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.14. Esclarecer que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos do contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.15. Promover a fiscalização da execução do contrato, realizando as notificações e



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

comunicações referentes a descumprimento do objeto, falhas técnicas, atraso na entrega ou má execução do serviço de instalação;

8.16. Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal e técnica da CONTRATADA durante toda a execução do contrato;

8.17. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos técnicos necessários à execução adequada da instalação do grupo gerador;

8.18. Proporcionar condições logísticas e de acesso ao local de instalação, de forma a viabilizar a entrega e posicionamento do gerador (inclusive com o apoio de caminhão munck, se necessário);

8.19. Modificar o contrato, unilateralmente, quando necessário à melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante o fornecimento e a entrega dos produtos contratados.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, e dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem defeitos ou inconformidades.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

- 9.9. Quando não for possível verificar a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá encaminhar até o dia 30 do mês subsequente à entrega dos produtos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada ao fornecimento ou transporte dos produtos.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir o fornecimento dos produtos em conformidade com a legislação aplicável, mantendo o local de entrega em condições adequadas de higiene, segurança e organização.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais acessados ou fornecidos em razão deste contrato.

10.2. Os dados só poderão ser utilizados para a finalidade que justificou seu acesso e conforme os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, exceto nas hipóteses permitidas por lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Multa:

12.7. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

12.8. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.9. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o



Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

12.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.19. O Contratante deverá, no **prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extinguirá automaticamente ao término do prazo de vigência nele



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

estipulado, independentemente de estarem integralmente cumpridas ou não as obrigações das partes contratantes, salvo se houver prorrogação formalmente autorizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver disponibilidade orçamentária para sua continuidade, ou ainda quando a Administração entender que o ajuste deixou de atender ao interesse público ou não mais oferece vantagem à municipalidade.

13.3. Nessa hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja formalmente notificada com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

13.4. Caso a notificação de não continuidade ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do contrato, a extinção contratual se efetivará após 2 (dois) meses contados da data da comunicação.

13.5. O contrato também poderá ser rescindido antes do prazo ou antes do cumprimento integral das obrigações, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto;
- b) Descumprimento das especificações técnicas ou de prazos;
- c) Atrasos injustificados na entrega, instalação ou substituição do grupo gerador;
- d) Defeitos graves no equipamento ou ineficiência na assistência técnica;
- e) Falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa CONTRATADA.

13.6. Nas hipóteses de rescisão contratual, aplicar-se-ão também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Alterações societárias ou modificações na estrutura da empresa CONTRATADA não ensejarão rescisão contratual, desde que não comprometam sua capacidade técnica, financeira e operacional para cumprir as obrigações assumidas.

13.8. Caso a operação societária implique mudança da pessoa jurídica responsável pela execução contratual, deverá ser formalizado Termo Aditivo de Alteração Subjetiva, mediante análise e aprovação da Administração.

13.9. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Levantamento e balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente executados;

- b) Relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;
- c) Apuração de eventuais indenizações, multas ou ressarcimentos cabíveis.

13.10. A extinção do contrato não impede o reconhecimento posterior de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, hipótese em que poderá ser concedida indenização à CONTRATADA por meio de Termo Indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII)



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT para o exercício de 2025, sendo:

SECRETARIA DE OBRAS

RED-93-05.001.04.122.0008.1015.4.4.90.52.1.500.0000000

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1 Qualquer modificação no contrato obedecerá aos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

16.2 Acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial poderão ser aceitos nas mesmas condições.

16.3 Alterações meramente formais poderão ocorrer por apostila, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1 A formalização do contrato, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

17.2 Todas as informações do presente contrato serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet <https://santaritadotrivelato.mt.gov.br/publicacoes/23> inclusive com a íntegra e alterações posteriores.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de Nova Mutum - MT, Seção Judiciária competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021

Santa Rita do Trivelato/MT, 15 de dezembro de 2025.



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

**Volmir Bassani – Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**GENSET SOLUTIONS IND COM IMP EXP DE GRUPOS
MOTO GERADORES LTDA
CNPJ 07.346.027/0001-80
EMPRESA CONTRATADA**

Testemunhas:

**MARIA CILENE PEREIRA
CPF: 655.***.***-15**

**HELENA VITÓRIA M. O. PIZATI
CPF: 070.***.***-22**

*(Página de assinatura do contrato nº. 116/2025, firmado entre o Município de Santa Rita do Trivelato
e a GENSET SOLUTIONS IND COM IMP EXP DE GRUPOS
MOTO GERADORES LTDA)*